



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 841/2009.
DATA DE 14.01.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de PRANCHITA – PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pranchita (APAE).

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pranchita e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pranchita, inscrita no CNPJ sob nº 01.050.017/0001-16, para transferência dos Recursos Oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde, para atendimento do Programa “Pagamento do fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, Atendimento, Acompanhamento, Reabilitação Física, Mental, Visual e Multi-Deficiências”, atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

ART 2º - Os repasses de recursos para atender o objeto desta Lei será oriundo de Fonte Específica da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de Contrato definirá a forma de comprovação da Prestação de Contas, bem como todas as determinações contidas na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


MARCOS MICHELON
Prefeito